

# NOTAS ECONÓMICAS 2

**ALBERT O. HIRSCHMAN** A RETÓRICA DA INTRANSIGÊNCIA — DOIS ANOS DEPOIS

**JOSÉ VEIGA TORRES** A VIDA FINANCEIRA DO CONSELHO GERAL DO SANTO OFÍCIO DA INQUISIÇÃO

**PEDRO NOGUEIRA RAMOS** LE RÔLE DU CRÉDIT DANS LES MODÈLES MACROÉCONOMIQUES

**CONSTANTINO REI/JOÃO LISBOA** DIMENSÃO E DESEMPENHO DAS EMPRESAS INDUSTRIAIS PORTUGUESAS

**JAIME FERREIRA** O CINEMA — DOCUMENTÁRIO E FICÇÃO — COMO DOCUMENTO E DISCURSO HISTÓRICO

**AMADEU LOPES SABINO** O TRATADO DE MAASTRICHT NA CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA

**FERNANDO FREIRE DE SOUSA** PARA ALÉM DOS DOGMAS: REFLEXÕES SOBRE O LIBERALISMO E A ECONOMIA



## A Vida Financeira do Conselho Geral do Santo Ofício da Inquisição (séculos XVI-XVIII)

José Veiga Torres Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

### resumo

**Como elemento imprescindível para a compreensão da estrutura evolutiva de uma poderosa instituição histórica da sociedade portuguesa de “antigo regime”, pretende-se esboçar o perfil financeiro do Conselho Geral do Santo Ofício, órgão supremo e centralizador da actividade da Inquisição Portuguesa, entre meados do século XVI e os finais do século XVIII. Pretende-se esclarecer as proveniências dos meios financeiros que sustentavam aquela instituição e os comportamentos subjacentes aos processos de manipulação e gestão desses meios, assim como a sua conexão com os objectivos da instituição e a sua relação conflituosa ou cooperante com o poder político.**

### résumé / abstract

On cherche ici à esquisser le profil financier du Conseil Général du Saint Office, organe suprême et centralisateur de l'activité de l'inquisition portugaise entre la moitié du 16<sup>e</sup> et la fin du 18<sup>e</sup> siècle. Ceci constitue un élément indispensable pour comprendre la structure évolutive d'une puissante institution historique de la société portugaise de “l'ancien régime”.

L'objectif est d'éclaircir la provenance des ressources financières qui soutenaient cette institution, les comportements qui présidaient à la gestion de ces ressources, ainsi que sa relation avec les objectifs propres de l'institution et les rapports de conflit ou de coopération avec le pouvoir politique.

In this article the author tries to give an account of the evolution the Portuguese Inquisition, the powerful institution of the “ancien regime” society in Portugal, through a detailed analysis of the financial resources of its supreme body, the General Council. Together with their origin it is also important to know the motivations underlying the management of those resources, their connection with the goals of the Inquisition and the conflicting or co-operative relationship between the Inquisition and the political power.



Para se esboçar o perfil social de uma Instituição, e para se perceber como se estruturam e articulam os vários sectores que uma Instituição cria para o desempenho do papel que pretende desempenhar na sociedade, um dos elementos fundamentais da sua história a analisar é o da sua vida financeira.

Na busca de elementos de variada origem para uma caracterização histórica do Santo Ofício da Inquisição Portuguesa, na longa guerra social em que esteve particularmente envolvida, como específico instrumento de poder (Torres, 1978), carecemos de abordar, ainda que a traços largos, alguns aspectos mais relevantes da sua vida financeira.

Propomo-nos apresentar aqui alguns resultados obtidos do estudo de alguns documentos relativos às contas da Inquisição, particularmente às referentes ao seu órgão central e dominante, o Conselho Geral, e através desses resultados, esboçar algumas propostas de interpretação<sup>1</sup>.

O Conselho Geral do Santo Ofício — que daqui em diante designaremos por C.G. — com este nome e como órgão instituído e com funções jurisdicionais definidas e reguladas por Regimento próprio, não é contemporâneo da criação da Inquisição. É mesmo posterior à criação dos vários tribunais que cobriam jurisdicionalmente as várias regiões do Reino. O órgão central e todo poderoso era o Inquisidor Geral, o único que recebia a jurisdição “apostólica” para executar as acções previstas pelos documentos pontifícios que instituíram a Inquisição. Só por poder delegado pelo Inquisidor Geral, outros poderiam inquirir, julgar e sentenciar nas causas específicas daquela instituição<sup>2</sup>.

Os dois primeiros Inquisidores Gerais, D. Diogo da Silva, em 1536, e o Cardeal Infante D. Henrique, em 1539, actuaram apoiando-se num Conselho próprio, sem todavia o instituírem como órgão, já que a actividade inquisitorial se exercia descentralizadamente sobre estruturas já existentes, de jurisdição diocesana e da prelacia de Tomar. Foi num contexto de agudo conflito entre as estratégias da Corte de D. João III e do Papado, e num contexto de certa confusão sobre objectivos e modos de actuação — com suspensão imposta pelo Papa em 1544 — que se desenrolaram os primeiros anos da Inquisição portuguesa.

A sua afirmação e consolidação passou pela autonomização da nova Instituição em relação às estruturas eclesásticas tradicionais, criação de tribunais próprios em número reduzido (Lisboa e Évora, em 1548, Goa em 1560, Coimbra em 1565), formulação de normas estáveis de funcionamento (Regimento, em 1552)<sup>3</sup>, e criação de um órgão centralizador que permitisse ao Inquisidor Geral ter à mão um instrumento administrativo eficaz para a multiplicidade de tarefas complexas, que se apresentariam, exigindo apreciação e decisão uniformes e seguras, o C.G. criado a 14 de Julho de 1569 e com Regimento próprio publicado no primeiro de Março de 1570, em Évora (Pereira, 1984a: 99).

A organização da vida financeira da Inquisição e do seu C.G. acompanhou as vicissitudes da sua evolução. As suas fontes de receita oscilaram entre rendimentos provindos de um tipo de economia senhorial-eclesástica, rendimentos provindos de uma economia mercantil e rendimentos provenientes da sua actividade específica, por penalizações pecuniárias e pelas “confiscações”, as mais apetecidas, as mais disputadas e, por isso, uma constante origem de conflitos.

<sup>1</sup> Os dados em que nos baseamos para este apontamento, foram colhidos em bibliografia e documentação variada, que a cada momento necessário será citada, mas para os séculos XVII e XVIII, baseamo-nos na recolha sistemática dos elementos contidos nas prestações de contas dos sucessivos tesoureiros do Conselho Geral do Santo Ofício, conservados no Arquivo Nacional da Torre do Tombo: Conselho Geral - *Livros e Papéis de Contas* relativos ao Santo Ofício, maços 1 (documentos 1-124), 2 (documentos 125-318), 3 (documentos 319-463), 10 (documentos 1367-1369) e ainda *Papéis Avulsos*, maço 3, documentos 1 e 2.

<sup>2</sup> Pela Bula *Cum ad nil magis*, de 23 de Maio de 1536, o Papa Paulo III nomeou três Inquisidores com delegação sua, os Bispos de Coimbra, Lamego e Ceuta. Esta delegação, que pode considerar-se uma das fases iniciais da implantação da Inquisição em Portugal, veio a terminar com a Bula *Meditatio Cordis*, de 16 de Julho de 1547, do mesmo Papa, que revogava os poderes concedidos aos citados bispos e os concentrava na delegação que concedia ao Cardeal Infante D. Henrique. Cf. ANTT, Maço 9 de Bulas, n. 15 e 16. Estas bulas estão publicadas em Pereira (1984a: 23 e 38).

<sup>3</sup> Desde 1541, quando o Cardeal Infante assumiu a autoridade de Inquisidor Geral, julgamos que indevidamente, porquanto vigoravam ainda os poderes inquisitoriais de outros bispos, entre os quais Roma não estabelecera nenhuma hierarquização, como efectivo Inquisidor Geral, o Cardeal redigiu um esboço de Regimento geral, que era sobretudo um regulamento para a criação de inquisições locais e suas formas de procedimento. Este documento, emanado de Évora, a 5 de Setembro de 1541, foi publicado por Révah (1975: 139). Voltou a ser publicado por Pereira (1984a: 43).



A primeira medida que se conhece atinente à criação de rendimentos para a Inquisição julgamos ser um Alvará de D. João III, concedendo, em 1545, a mercê dos dinheiros e mercadorias apanhados sem registo no tráfego comercial dos portos de Lisboa e Setúbal. Provavelmente tal medida foi de alcance demasiado aleatório. D. Sebastião confirmou-a mais tarde, mas um caso conflituoso que se conhece, ocorrido em 1594, mostra-nos como o Inquisidor Geral não tinha poder negocial suficiente para impor o seu cumprimento, nem junto dos juizes das alfândegas, nem junto do poder civil<sup>4</sup>.

Como a nova Instituição necessitava, para sobreviver, de receitas certas e permanentes, e impedida pelo Papado de recorrer a confiscações, ambicionava dispor de pensões perpétuas nos rendimentos das estruturas eclesiásticas tradicionais, das mesas episcopais e de benefícios canonicais. D. João III solicitou ao Papa, em 1554, a criação de pensões perpétuas nos rendimentos dos Bispados. As concessões vieram parcimoniosamente: em 1555, uma pensão de 300 cruzados do Bispado da Guarda; em 1558, uma de 375 cruzados da Mitra de Braga; em 1564, uma de um conto de reis do Arcebispado de Évora; em 1567, outra de um conto de reis do Arcebispado de Lisboa; em 1568, novas pensões nas Mitras de Lisboa e Coimbra; em 1575, a concessão de metade dos rendimentos das primeiras conezias vacantes em todos os cabidos, e em 1579 uma pensão anual de mil cruzados foi imposta ao novo Bispado de Miranda e outra de 500 cruzados ao Bispado de Lamego, para cobertura dos encargos da Inquisição. A esta fonte tradicional de rendimentos acresceu depois a de deitar mão dos bens confiscados aos cristãos novos que iam sendo inculcados de heresia e de apostasia. As sucessivas medidas de isenção que os protegiam perderam efeito em 1568.

Não nos é ainda possível reconstituir, pormenorizadamente, as estruturas de receitas e sobretudo as das despesas, quer de toda a instituição inquisitorial, quer do seu C.G., pelo menos até finais do século XVII. Só através de uma longa tarefa de busca e de construção de inúmeras pequenas informações em livros de registos, de consultas, de correspondência, ainda extremamente dispersa, virá a conseguir-se. Até finais do século XVII, os tesoureiros, ao prestarem contas da sua gestão, obtida quitação, rasgavam os papéis comprovadores das despesas<sup>5</sup>. Conhecemos com rigor as receitas do C.G. de 1601 a 1615, e de 1674 até à sua extinção, em 1821. As suas despesas são-nos conhecidas, rigorosamente, só desde 1723 até 1821. Quanto aos períodos anteriores poderemos fazer deduções mais ou menos rigorosas, pela construção obtida através de testemunhos dispersos e do conhecimento que se pode estabelecer do funcionamento da instituição. Neste apontamento vamos valer-nos da documentação que até ao momento nos foi acessível<sup>6</sup>.

Ao solicitar de Roma a constituição de pensões perpétuas nas mesas episcopais, em 1554, D. João III calculava as despesas da Inquisição em conto e meio (Azevedo, 1921: 129). Duas décadas depois, em 1575, D. Sebastião calculava as despesas da Inquisição em 4 contos e 200 000 reis, com a escassa cobertura assegurada de 2 contos (Azevedo, 1921: 129).

O aumento das despesas corresponde à aceleração da actividade dos tribunais, ao alargamento dos seus quadros de ministros e oficiais e às naturais exigências de remuneração condigna, sobretudo por parte dos ministros, que deviam ser juristas qualificados e, sabe-se, eram exigentes na remuneração. Sérias dificuldades, contradições e conflitos afligiram o desenvolvimento da instituição inquisitorial, em parte pela tensão permanente de obter eficácia de acção, e não dispor dos juristas qualificados e disponíveis, nem dos meios materiais suficientemente aliciantes para os atrair. Os tribunais não funcionavam com a celeridade conveniente por falta de Deputados, ou até por falta de Promotor, para dar andamento aos processos<sup>7</sup>. Os presos aumentavam, na sequência das Visitações, e da multiplicação das denúncias, e ficavam encarcerados anos consecutivos por não poderem ser "despachados", situação que agravava as finanças da instituição, que os alimentava, porque eram, na maioria, pobres, ou se faziam passar por tal<sup>8</sup>.

Também não era fácil obter a tempo e horas as respectivas pensões das conezias e das mesas episcopais<sup>9</sup>.

Os prelados resistiam a deixar das dioceses clérigos com ricos benefícios, para ir servir cargos que "qualquer pode servir".

4 Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Conselho Geral do Santo Ofício, cod. 99, fl. 6.

5 ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Livros e Papéis de Contas, Maço 10-Doc. 1367, fl. 5.

6 Cf. nota 1.

7 ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, cod. 95, fl. 4v.

8 ANTT, *id.*, fl. 14.

9 ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, cod. 91, fl. 4.

O Arcebispo de Braga protestava junto do Inquisidor Geral e Vice-Rei Arquiduque Alberto, que lhe pretendia o mestre-escola João Campelo, com retenção do respectivo benefício, e apelava para os seus “escrúpulos” (como se os tivera) “de que João Campelo como setecentos mil reis desta Igreja em Lisboa com ocasião de cargo que qualquer pode servir”<sup>10</sup>. Problemas de atribuição de “propinas” e mercês, mormente pela dificuldade de assegurar salários regulares, enredaram frequentemente a nova instituição eclesiástica em conflitos com as demais que a deviam sustentar.

Para obviar às dificuldades financeiras da Inquisição, em 1580, os Governadores do Reino atribuíram um subsídio anual de 3 000 cruzados da Fazenda, alargado, em 1583, para 2 contos e 318 000 reis, e aumentados, em 1608, para 6 contos e 930 000 reis, provenientes do Estanco das cartas de jogar e solimão.

O crescente aumento de incriminados deveria ter um efeito directo sobre o aumento das receitas, pela via dos confiscos. Só que estes eram, por vezes, moeda de troca em negociações de “serviços” financeiros prestados pelos cristãos novos à Fazenda Real. D. Sebastião, a troco da isenção das “confiscações”, negociou um contrato de 250 000 cruzados com os cristãos novos, para financiar a Jornada de África. A Coroa voltou a negociar com os cristãos novos, em 1601, um “serviço” de 170 000 cruzados, e em 1605 a concessão de um Perdão Geral, por 1 700 000 cruzados. Os apertos financeiros da Fazenda Real, no último quartel do século XVI e ao longo do século XVII, incitavam o poder civil a utilizar as disponibilidades financeiras dos cristãos novos a troco de alguma protecção.

Por outro lado, a instituição inquisitorial não estava preparada para uma gestão controlada de bens de diferente natureza, como eram os das confiscações, não só dinheiro em espécie, como papéis de crédito a vários prazos, bens perecedouros, de venda imediata, bens móveis e artísticos, bens de raiz, exigindo, para sua rentabilidade, competência gestonária de que pareciam carecer, quer os juizes do fisco, quer os tesoureiros da Inquisição. Havia desconfianças sobre os procedimentos dos tesoureiros. A função de tesoureiro devia ser exercida por um dos notários dos tribunais inquisitoriais, rotativamente, durante um ano. Na prática, ou por falta de notários ou porque os não podiam desviar de suas funções normais, poderiam os tesoureiros permanecer na função anos seguidos e sem prestar contas. O inquisidor de Coimbra, Sebastião Vaz, escrevia ao C.G., em 27 de Novembro de 1581, sobre o seu tesoureiro, que já servia havia três anos: “sempre sobeja dinheiro e por isso se não pode saber como está de contas, tem nesta cidade muitos parentes pobres e por essas e outras razões temo que no derradeiro ano não dará boa conta e quanto mais tarde for, peor será”<sup>11</sup>.

Em reunião de 20 de Julho de 1594 é o próprio C.G. a constatar que havia muitos anos que os tesoureiros do fisco não prestavam contas<sup>12</sup>. Deviam prestá-las de dois em dois anos, ante o Provedor da respectiva Comarca, e deviam fazer recenseá-las anualmente<sup>13</sup>. O C.G. devia, ele mesmo, trienalmente, “visitar”, isto é fiscalizar, as inquisições. Poucas “visitações” do C.G. às inquisições são conhecidas. Eram muito irregulares, e pelos resultados das que se conhecem, somos levados a crer que eram pouco vigorosas e pouco eficazes<sup>14</sup>. O deputado visitador da inquisição de Lisboa, em 1643, constatava a falta de livros de receitas e de despesas, e a falta de registos de objectos e dinheiros (Pereira, 1984b: 147). Uma devassa efectuada, em 1628, ao juiz do fisco de Coimbra pôs de manifesto a desordem mais irresponsável e a flagrante desonestidade na manipulação e descaminho dos bens confiscados, ao longo de bastantes anos, ante a passividade, se não a conivência generalizada e o escândalo público<sup>15</sup>. Em 1659, na inquisição de Lisboa não havia, como ordenava o Regimento, uma arca de três chaves para recolher o dinheiro das rendas e dos presos. Logo se ordenou que se fizesse a dita arca “e um livro para andar nela, no qual se lançarão as rendas da Inquisição, para ver se o tesoureiro as cobrou quando der conta, e em outro título o dinheiro que nela entra para se conferir com o da receita do tesoureiro e outro o dinheiro que se tira e para que efeito” (Pereira,

<sup>10</sup> *Id.*, fl. 5. Tratava-se do Tesoureiro do Conselho Geral João Campeio, do Cabido da Sé Arquidiocesana de Braga.

<sup>11</sup> ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, cod. 95, fl. 8.

<sup>12</sup> ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, cod. 99, fl. 35.

<sup>13</sup> Como impunha o *Regimento dos Juizes das Confiscações*. Cf. Pereira (1984a: 89).

<sup>14</sup> São efectivamente poucas as “visitações” às inquisições que se conhecem com algum rigor: em Lisboa, a 21 de Novembro de 1571, e a 12 de Julho de 1578 (Pereira, 1987: 95, 106); ainda em Lisboa, a 5 de Setembro de 1643, a 15 de Fevereiro de 1649, a 13 de Setembro de 1658; em Coimbra, em 1617, e em outra data não precisada (Pereira, 1984b: 137-231). Sabe-se que se realizou uma “visitação” a Coimbra, a 11 de Janeiro de 1586 (ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, cod. 95, fl. 17).

<sup>15</sup> ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, cod. 70 e 71.





1984b: 221). Noutros aspectos, porventura moralmente mais escandalosos, tampouco a acção fiscalizadora do C.G. era eficaz.

A escassa competência gestonária, a frouxidão fiscalizadora, a demasiada confiança corporatista (clerical) e a aparente simplicidade das operações a efectuar fizeram com que a Inquisição portuguesa, pelo menos até meados do século XVIII, haja sido uma casa bastante mal gerida, mesmo em termos de gestão à “antigo regime”. Ao referir a aparente simplicidade das operações a efectuar, pensava no esquema bastante simples dos capitulos de receitas e de despesas. Estas limitavam-se ao pagamento de salários, de ajudas de custo e de algumas mercês em situações especiais, à alimentação dos presos pobres, e a algumas pequenas despesas de expediente, como despesas certas. Só a alimentação dos presos, trazia alguma irregularidade ao cálculo das necessidades financeiras. Esporadicamente algumas obras ou funções particulares quebravam o esquema rotineiro.

Era no campo das receitas que a gestão se tornava mais complexa e por onde a ausência de fiscalização dava espaço ao desleixo e ao abuso. O inquisidor de Coimbra Sebastião Vaz, que já citámos, dizia em carta ao C.G. que os tesoureiros “de servir mais anos se via por experiência que gastavam o da casa e metiam uns anos por outros e no cabo deixavam a casa com muita perda, ainda que desse conta cada ano porque pagam com carregarem sobre si a dívida, sem a pagarem”<sup>16</sup>. A irregularidade e a variedade dos fluxos de receitas favoreciam tal comportamento.

Até meados do século XVIII, foram crónicos os atrasos de pagamentos de salários e outras dívidas. Quando, em 1593, o Arquiduque Alberto se aprestava para deixar o Reino, o C.G. pressionava-o para que resolvesse minimamente o estrangulamento financeiro da Inquisição, que havia muitos meses não pagava salários e tinha os cárceres cheios de presos a alimentar. A Fazenda Real devia à Inquisição 18 contos e 520 000 reis. A uma exposição do C.G. de 22 de Outubro de 1593 o Arquiduque dá ordens aos oficiais de Fazenda para entregarem, por conta, 4 contos. Só entregaram 800 000 reis. A Fazenda estava sem dinheiro. A Inquisição devia um conto e 274 000 reis de salários, devia 3 contos e 634 000 reis de letras passadas no Brasil a um seu Visitador, sobre crédito do tesouro de Lisboa, e ainda 2 contos e 360 000 reis de restituições a fazer. Só à Inquisição de Coimbra devia o Fisco, da despesa com presos pobres, um conto e 490 000 reis de 11 anos atrasados<sup>17</sup>. O C.G. volta a pressionar o Arquiduque, a 17 de Dezembro, a 14 de Maio de 1594 e a 16 de Julho de 1594: “as necessidades vão em crescimento e os oficiais pedem seus ordenados e as partes requerem com muita instância lhes paguem suas letras, das quais a maior parte delas são dinheiros de defuntos que no Brasil se deu ao Visitador”<sup>18</sup>.

Ante a incapacidade da Fazenda, o C.G. volta-se para o Rei, a quem solicita que obtivesse de Roma o aumento das pensões provenientes dos Bispos, e ainda uma conezia inteira em cada Bispado, e finalmente pedia que lhe fosse concedida a administração directa dos confiscos, “porque administrando o Santo Ofício esta fazenda será de mais proveito e se poderá ir comprando renda dela”<sup>19</sup>. Esta última petição é expressiva de uma concepção de gestão de cariz novo e que veio a ser praticada vinte anos mais tarde, cremos que apenas esporádica e timidamente: a criação de receitas permanentes pela rentabilização de poupanças. Ante o clamor do C.G., o Rei pretende saber quanto recauda e quanto gasta a Inquisição<sup>20</sup>.

Desconhecemos que quantitativos foram declarados ao Rei. Dez anos antes, as despesas rondavam os 5 contos e 600 000 reis e as receitas apenas os 4 contos (Azevedo, 1921: 129-130). A Inquisição de Coimbra calculava, em 1585, que os seu gastos rondariam um conto de reis, não contando com a alimentação dos presos, que se julgava incapaz de calcular. Entre 800 000 e 900 000 reis seriam para despesas de pessoal, e cerca de 200 cruzados para despesas de funcionamento (cerca de 8%). Cada preso correspondia a um encargo de 10 000 reis anuais se fosse homem, e de 8 000 reis a mulher<sup>21</sup>. O mesmo inquisidor que o dizia, Sebastião Vaz, calculava a dívida do Fisco com os presos, em Coimbra, em 1 900 000 reis durante 11 anos. Supondo, julgamos que correctamente, que a alimentação dos presos era concebida como devendo ser

16 Cf. nota 11.

17 ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, cod. 95, fl. 14.

18 ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, cod. 99, fls. 27-27v.

19 ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, *id.*, fls. 8-9.

20 ANTT, *id. ib.*

21 ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, cod. 95, fl. 14.



coberta pelo fisco, teríamos que anualmente, a média de gastos na alimentação dos presos rondaria os 135 000 reis, o que, por outro lado, indicaria um número relativamente baixo de presos anualmente a cargo do Santo Ofício. Não será imprudente pensar que a alimentação de grande número de presos era encargo próprio ou de familiares e amigos seus.

Não sabemos se foi por efeito das reclamações e queixas do C. G que o poder público, alguns anos depois, aumentou substancialmente a consignação proveniente da Fazenda: em 1608, por alvará, eram atribuídos 6 930 000 reis anuais do Estanco das cartas de jogar e solimão ao Santo Ofício. Somos levados a pensar que, nos primeiros decénios do século XVII a procura de financiamentos junto dos cristãos novos, por parte da Coroa, contrariada fortemente pela Inquisição, que, por sua vez, acentuava a sua actividade e buscava rendimentos nos confiscos, acabava por obrigar a Coroa a cedências financeiras. Uma coisa é certa: o dinheiro começou a ser abundante na Inquisição, que acumulava lucros e tentava rentabilizá-los. Conhecemos, com algum pormenor, as receitas do C.G. dos três primeiros quinquénios do século XVII. Não lhe conhecemos as despesas, mas sabemos que, em 1600, o tesoureiro do C.G. Simão Lopes recebe, de exercícios findos, o razoável saldo positivo de 6 contos, 641 750 reis<sup>22</sup>.

Simão Lopes, a 9 de Novembro de 1613, prestava contas ao Inquisidor Geral de treze anos de gestão e obtinha quitação de 18 contos, 192 689 reis, tanto quanto havia justificadamente dispendido<sup>23</sup>. Não se diz que havia excedentes. Mas no ano seguinte, em sessão normal do Conselho, a 13 de Março de 1614, determinava-se “pagar aos Senhores do Conselho o acrescentamento de mil cruzados a cada um, e ao Secretário 120 000 reis, aos Inquisidores 200 000 reis a cada um e aos Notários 80 000 reis a cada um e ao tesoureiro 100 000 e ao alcaide 80 000 e aos guardas 40 000 a cada um”<sup>24</sup>.

Os registos disponíveis das resoluções do C.G. dão-nos conta de que se vão diversificando mais as origens dos rendimentos: dispensas do porte do hábito penitencial, dispensas e comutações de penas de galés e de degredo por multas pecuniárias; e de que os vai acrescentando. Simultaneamente, aumentam as concessões de mercês pecuniárias a ministros e oficiais. A Inquisição parece entrar em período de euforia financeira. As confiscações eram agora altamente rentáveis. Nos cárceres faziam-se obras, os ministros e oficiais eram pagos de seus salários e “propinas” e sobejava dinheiro, dispensando-se a Coroa de contribuir com o que consignara do estanco das cartas e solimão. Por um “treslado de assento” feito pelo Secretário Bartolomeu Fernandes, de 5 de Julho de 1616, sabemos que o C.G. concordara com as cartas que, de Madrid, foram enviadas ao Inquisidor Geral, D. Pedro de Castilho, em que se lhe ordenava que, feitas as obras e pagos os ministros e oficiais “o dinheiro que sobejasse dos bens confiscados se metesse em uma arca de três chaves e dele se comprasse renda perpétua, para sustentação dos ministros do dito Santo Ofício o qual se descontaria do juro que Sua Majestade tem consignado para o dito efeito no estanco das cartas e solimão e assentou-se que visto o que Sua Majestade tem assentado, e ser em evidente proveito do Santo Ofício e na dita arca estarem hoje 12 500 cruzados, que com o dito dinheiro se comprassem 300 000 reis de juro, certos, livres e de boa condição”. De imediato o C.G. negociou com o Conde de Atouguia, João Gonçalves de Ataíde<sup>25</sup>.

Devem ser enquadrados estes factos numa teia de muitos mais de natureza diversa, que constituem um dos períodos mais agudos das relações de forças conflituosas, entre Inquisição e Cristãos novos, Inquisição e poder civil, e até entre Inquisição e outras instâncias eclesásticas. Interesses de vária ordem, materiais também, mas também de prestígio, de influência cultural e de influência política estavam em jogo. É neste período que surgem as mais escandalosas intervenções da Inquisição na Universidade, no meios clericais de maior gabarito (cabidos por exemplo), quando surgem as mais violentas polémicas sobre procedimentos, editos de Graça, e tentativas de intervenção do poder civil (Azevedo, 1921: 171-225).

A Coroa sabia que as confiscações eram rentáveis. Percebia-se dos próprios dizeres do C.G. O Inquisidor Geral, D. Fernão Martins de Mascarenhas, tentando alarmar o Rei e justificar a necessidade de aumentar a perseguição, ia dizendo que o número dos cristãos novos crescia incessantemente e que não havia povoação em que não fossem eles os mais poderosos por suas riquezas e posição social e que eram perigosos porque iam investir seus capitais nas companhias inimigas de Holanda (Azevedo, 1921: 186; Lea, 1983: 58). Os

<sup>22</sup> ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, *Livros e Papéis de Contas*, Maço 10, doc. 1369, fl. 1.

<sup>23</sup> ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, cod. 360, fl. 3.

<sup>24</sup> ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, *id.*, fl. 3v.

<sup>25</sup> ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, cod. 346, fl. 13.



cristãos novos lutavam por um Perdão Geral. Dispunham-se a abrir a bolsa para a Coroa. Os confiscos, por direito, pertenciam à Coroa, e pertencia a esta o direito e o dever de fiscalizar os gestores do Fisco, o que constituía a melhor brecha de intromissão do poder civil na instituição inquisitorial. Era ao Provedor da Comarca que os juizes do Fisco deviam prestar contas. Assim o determinava o respectivo Regimento (Pereira, 1984a: 89). Na prática o temor reverencial da Inquisição servia de protecção aos desmandos de ministros e oficiais. Em 1627, a Coroa decide intrometer-se. Vai nomear três magistrados para devassar os juizes do fisco<sup>26</sup>. D. Fernão Martins de Mascarenhas reage: “os bens confiscados porcausa de [...] heresia ficam sujeitos à disposição do direito canónico, conforme ao qual se aplicam primeiramente aos gastos necessários do Santo Ofício” [...] “Nunca os reis (dizia) quiseram usar das ditas riquezas, antes as dedicavam para os gastos e ministros do Santo Ofício” [...] “se alguma vez se visitava o Fisco era com consentimento e direcção do Inquisidor Geral e com seu beneplácito” [...] “Qualquer novidade nestas matérias [...] era muito arriscado e cheio de perigos”<sup>27</sup>.

A devassa ao Fisco de Coimbra mostraria, efectivamente, riscos para o bom nome dos ministros e oficiais do Santo Ofício, até para o do Inquisidor Geral que, ao falecer, deixava no seu espólio peças de valor providas dos confiscos. A 3 de Novembro de 1627, de Madrid era cometida ao desembargador da Relação do Porto, Doutor Francisco Leitão, “de descobrir e apurar o modo com que até agora têm procedido os oficiais do dito fisco, assim pelo que disso resultar à minha fazenda como para se prover no de diante, de maneira que ela se não descaminhe”<sup>28</sup>. De Janeiro de 1628, quando se iniciou a devassa, até Dezembro de 1631, data em que terminou, foram ouvidas largas dezenas de pessoas de todas as categorias sociais, de muitas terras do Norte, cujos testemunhos puseram a descoberto os processos fraudulentos usados na apropriação dos bens confiscados, particularmente escandalosos quando os presos acabavam por ser libertados do cárcere e absolvidos: inventários incompletos, inventários falsificados, vendas ao desbarato em favor de parentes e amigos, leilões de conluio, composições forçadas, comissões de favor, denúncias sem fundamento para participação nos bens confiscados (porque os denunciantes eram recompensados) e embargos à intervenção da Justiça, a ponto de os advogados “não querem ir às audiências por se lhes denegarem os termos ordinários de justiça”. O extenso rol destes desvarios está patente em dois códices do arquivo do C.G.<sup>29</sup> Mais de duas dezenas de personalidades, incluindo Deputados, tesoureiros, juizes do Fisco, Notários, e outros oficiais da Inquisição e cooperantes exteriores à instituição, alguns já falecidos, saíram incriminados. Não podemos ainda avaliar os resultados efectivos da devassa, nem perceber se apenas se tratou de uma situação pontual. Parece-nos que, pelo tempo relativamente largo — um decénio — a que os factos devassados se reportam, se tratava de uma situação “normal”, numa sociedade e numa instituição sem mecanismos reguladores suficientemente seguros para a evitar e remediar eficazmente. Uma das brechas para os desvarios estava aberta por um alvará real, de 8 de Março de 1603, que prometia metade dos bens aos denunciantes (Azevedo, 1921: 248, n.1).

Os confiscos, apesar das fraudes, eram rentáveis, pelo que a Fazenda Real, em dificuldades, tendia a absorvê-los. Madrid forçava o Inquisidor Geral a remeter-lhos. Em doze anos, recebeu 400 000 ducados (Azevedo, 1921: 249). Para satisfazer Madrid, o Inquisidor Geral teve de abrir mão das reservas em depósito.

No segundo quartel do século XVII, a Inquisição parece entrar novamente em recessão financeira. Não dispomos ainda de dados rigorosos e seriados para o avaliar convenientemente, mas as expressões dos seus escritos parecem confirmá-lo, porque não podem dispor livremente dos confiscos e os subsídios da Fazenda são irregulares. Não dispõe sequer do necessário para restituir, conforme justiça, os bens dos absolvidos, que, entretanto, utilizaram (Azevedo, 1921: 249, 476-477).

Ao tempo da Restauração, a situação foi agravada: D. João IV, por alvará de 6 de Fevereiro de 1649, ordena “que os bens e fazendas de qualquer qualidade que sejam da gente da dita Nação (dos cristãos novos) de todos meus Reinos e Senhorios, assim naturais como estrangeiros, que forem presos ou condenados pelo Santo Ofício, [...] não sejam sequestrados e inventariados ao tempo das prisões, nem sejam incorporados

<sup>26</sup> *Carta de Filipe IV ao Inquisidor Geral, Fernão Martins Mascarenhas*, Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro (IBL), Reservados, cod. 868, fis. 49v-51v.

<sup>27</sup> *Id., ib.*

<sup>28</sup> ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, cod. 70, fl. 3.

<sup>29</sup> ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, cod. 70 e71.



em meu Real Fisco”<sup>30</sup>, e, em 26 de Outubro de 1655, por alvará, retira qualquer intervenção da Inquisição nas questões do Fisco, pondo este completamente dependente do Conselho da Fazenda Real (Azevedo, 1921: 258, n.2). No ano anterior, já a Inquisição tivera de recorrer ao empréstimo para obviar a despesas de um Auto de Fé (Azevedo, 1921: 257, n.1). A Inquisição ameaçava fechar os tribunais ou proceder contra os juizes do Fisco. A coroa prometia obviar aos gastos da Inquisição, mormente aos da alimentação dos presos pobres, que avaliava em 20 000 reis anuais, por pessoa (Azevedo, 1921: 259).

Um tal conflito de carácter financeiro não pode compreender-se, mais uma vez, desenquadrado do contexto geral de conflito de poderes e de interesses, políticos, culturais, institucionais. A Inquisição lutava com as suas armas. Com elas prendeu homens tão importantes como Manuel Fernandes Vila Real e Duarte Silva, peças estratégicas da política económica e diplomática do Rei. Logo se iniciaria nova fase de agressividade aguda da Inquisição, até 1674, quando foi suspensa por imposição papal. Em 1657, computavam-se os depósitos disponíveis dos confiscos no Conselho de Fazenda, em bens de toda a ordem, em valor superior a 200 contos. Havia já escrúpulos pela utilização desses bens (Azevedo, 1921: 278). Desconhecemos, por enquanto, as contas relativas a este período, até 1674.

A 24 de Outubro de 1674, o Notário Diogo Velho deixava o cargo de Secretário e Tesoureiro do C.G. e prestava contas ante o Deputado Manuel de Moura, deixando um saldo positivo de 14 contos e 123 382 reis<sup>31</sup>. Desconhecemos os quantitativos de receitas e despesas. Sucedeu, a Diogo Velho, o Secretário Manuel da Costa Brito, que veio a falecer em 1681. Tomando-se-lhe as contas a 8 de Outubro de 1682, verificava-se que deixava um saldo positivo de 13 contos e 21. 860 reis, mas que significava uma quebra no depósito de 1 100 000 reis, o que correspondia a uma quebra anual de 150 000 reis. Recebera 43 334 931 reis e dispendera 44 436 453 reis. Correspondem receitas e despesas a médias anuais respectivas de 5 400 000 e 5 500 000 reis. Tomando como ponto de comparação as contas de 1600-1616, que resultavam num total de receitas de 56 793 528 reis, significando uma média anual de 3 550 000 reis, verifica-se, no último quartel do século, um expressivo aumento<sup>32</sup>.

Em 1681, assume a responsabilidade da tesouraria o Secretário José Cardoso. A seu pedido, são-lhe tomadas contas a 7 de Julho de 1688. Constata-se, nestes sete anos, que as receitas dobravam as despesas, mas umas e outras haviam sido significativamente baixas, correspondendo a um período de crise profunda da Inquisição, que teve de ser suspensa e sofreu uma quebra no papel que vinha desempenhando. As receitas efectivas corresponderam a 19 292 748 reis, enquanto as despesas se ficaram pelos 9 612 316 reis. Correspondem a médias anuais, aqui menos expressivas, de 2 756 000 e 1 373 000 reis, respectivamente. O maior benefício foi para a reserva do depósito que subiu de 13 020 760 para 22 701 192 reis. Um aumento anual de 9%. As receitas são provenientes, fundamentalmente, dos subsídios estatais, mas assinalam-se ainda algumas receitas provenientes de confiscos. Do Fundão e de Castelo Branco chegaram ao C.G., em 1683 e 1684, 2 906 000 reis<sup>33</sup>.

José Cardoso manteve-se no cargo mais uma década. Morre em 1699. A 4 de Junho de 1700, o Deputado Hasse de Belém, tendo por escrivão o Notário José Coelho, que assumiu as funções de novo tesoureiro, toma-lhe as contas. As receitas subiram a 43 763 211 reis, e as despesas a 30 038 069, do que resultou um saldo positivo de 13 725 142 reis. As médias anuais, respectivamente de cerca de 4 376 000 e 3 004 000 reis, mostram que uma normalização se vai operando no funcionamento da instituição. A reserva em depósito subiu para 36 426 334, crescendo à média de 6% anuais<sup>34</sup>.

José Coelho presta as suas primeiras contas com uma década de exercício, a 20 de Fevereiro de 1710, ante o Deputado João Duarte Ribeiro. Desde a sua posse até 30 de Janeiro de 1710, havia arrecadado apenas 18 640 947 reis, para uma também baixa despesa de 13 123 420 reis. O saldo foi ainda positivo, de 5 517 527 reis, mas desacelerou bastante o seu crescimento, com uma média anual de 1,5 %, indicando uma desaceleração da actividade inquisitorial. Em todo o caso a Inquisição construía uma reserva financeira expressiva, de 41 943 861 reis<sup>35</sup>.

30 IBL, Reservados, cod. 656, fl. 244.

31 ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, *Livros e Papéis de Contas*, Maço 10, doc. 1367, fl. 6.

32 ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, *Livros e Papéis de Contas*, id., fls. 10-10v.

33 ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, *Livros e Papéis de Contas*, id., fls. 19-20v.

34 ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, *Livros e Papéis de Contas*, id., fl. 32.

35 ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, *Livros e Papéis de Contas*, id., fl. 43.



José Coelho volta a prestar contas a 4 de Fevereiro de 1723, isto é, passados treze anos. Vai ser substituído pelo Notário Jácome Esteves Nogueira. Havia arrecadado 42 951 785 reis e gasto 28 235 065 reis. O saldo positivo de 14 716 720 representava um crescimento anual da reserva em depósito de 2%. As médias anuais de receitas e de despesas andavam, respectivamente, por cerca de 3 300 000 e 2. 170 000 reis. Exprimem uma actividade relativamente medíocre. A reserva atingia os 56 660 582 reis. O cardeal Da Cunha, então Inquisidor Geral, mandou recolher, em caixas, 50 contos, deixando os restantes 6 000 660 582 reis “carregados” ao tesoureiro para maneoio<sup>36</sup>.

Levara já 37 anos de exercício quando foram “tomadas” as contas de Jácome Esteves Nogueira, que foi substituído no cargo de Secretário pelo Notário António Baptista. Obtivera apenas 158 113 231 reis para uma despesa de 167 294 398 reis. O saldo era negativo de 9 181 167 reis, só que estavam por receber 11 480 000 reis, que cobriam o *deficit* e deixavam um magro saldo final de 2 298 833 reis. As médias anuais de receitas e de despesas sobem para cerca de 4 580 000 e 4 520 000 reis, respectivamente. Isto exprime estabilidade e algum equilíbrio administrativo que se instala na instituição. Agora as receitas são fundamentalmente de origem estatal e vêm aumentando, desde 1742, como veremos. Por curiosidade, diga-se que esta prestação de contas se efectuou “na carreira de cavalos e casas do Senhor Deputado do Conselho Geral e Inquisidor da Corte, Francisco Mendo Trigo [...] aonde eu Notário Pedro Paulo da Silveira [...] fui muitas vezes por não haver no Palácio da Inquisição arruinado pelo terramoto do primeiro de Novembro de 1755 lugar a onde comodamente se pudessem tomar”<sup>37</sup>.

António Baptista, com a responsabilidade de 60 014 566 reis em depósio na arca de três chaves, prestou contas, pela primeira vez, com sete anos de exercício, a 22 de Abril de 1768. Ante o Deputado Luis Barata de Lima, presta contas de Março de 1759 a Dezembro de 1767. Arrecadou, em 8 anos, 103 589 640 reis dos quais apenas dispendeu 87 904 750 reis, que correspondem às médias anuais de cerca de 13 000 000 de receitas e de cerca de 11 000 000 reis de despesas, o que indica aumentos de 280% e 211%, respectivamente. O saldo positivo é de 15 684 890 reis. Mas estão ainda por receber 2 570 000 reis de uma dívida do Solicitador José de Castro Guimarães. Esta dívida mostra que existia algum descontrolo na manipulação dos dinheiros do Santo Ofício. José de Castro Guimarães, por documentos que vemos nos cadernos de despesa de Jacome Esteves Nogueira, tinha dificuldade e trabalho na recuperação dos subsídios da Fazenda, que provinham do Estanco do Tabaco, não em numerário, mas em papéis de crédito, pelo que solicitou uma propina extra de 20 000 reis anuais, que o C.G. anualmente lhe concedia. Ao falecer, devia ao C.G. 4 000 070 reis, que já havia recolhido e não entregue. Seu genro e herdeiro, Ambrósio Ribeiro Neves, comprometeu-se a saldar a dívida, em anuidades de 600 000 reis. Era parte desta dívida que estava por pagar a 22 de Abril de 1768<sup>38</sup>.

Em 1772, António Baptista é abruptamente substituído pelo Notário António Ferreira de Mesquita, mas este só a 21 de Junho de 1774 presta contas dos últimos anos de exercício de António Baptista, juntamente com os seus primeiros tempos de função, isto é, de 1 de Janeiro de 1768 a 31 de Dezembro de 1773, seis anos inteiros. A receita foi de 85 369 198 reis, e a despesa de 86 377 078 reis. A média anual subia assim para 14 228 000 reis de receita e 14 396 000 de despesa. O saldo era negativo, de 1 007 880 reis. O dinheiro abunda, pelo menos ao nível do C.G., já que as inquisições, por vezes, dele careciam para as suas despesas ordinárias, como os documentos comprovam. Agora é o tempo em que o fluxo das receitas não procede dos tribunais regionais para o Conselho Geral, mas inversamente é este que vai fazer a cobertura das despesas fundamentais daqueles, frequentemente com certo atraso. Sente-se alguma desordem na gestão<sup>39</sup>.

Manuel Ferreira de Mesquita não voltou a prestar contas. Por sua morte o Inquisidor Geral D. José Maria de Melo ordena que se lhe examinem as contas a 30 de Setembro de 1792, após 19 anos de exercício. Verifica-se que as receitas haviam sido de 228 981 818 reis e as despesas de 203 541 057 reis, correspondendo a médias anuais de 11 450 000 reis e 10 177 000 reis respectivamente. Em tempo algum da longa história da Inquisição as receitas foram tão regulares e atempadas como neste último quartel do século XVIII. Mais uma vez, a facilidade, e o corporatismo clerical abriam mão à irracionalidade na gestão financeira. O saldo positivo

36 ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, *Livros e Papéis de Contas, id.*, fl. 54.

37 ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, *Livros e Papéis de Contas, id.*, fl. 88. Foi a 26 de Abril de 1760.

38 ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, *Livros e Papéis de Contas, Maço 10, doc. 1368, fl. 15.*

39 ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, *Livros e Papéis de Contas, id.*, fls. 22-23.

de 25 432 881 reis não existia em depósito. Eram mais de dois anos de receitas certas que se evaporavam. Os herdeiros de Manuel Mesquita tiveram de reembolsar a dívida, ao longo de vários anos<sup>40</sup>.

Assumiu, então, o cargo de Secretário e Tesoureiro do C.G. o que era Secretário Ajudante Clemente José da Cunha, que veio a falecer dois anos depois. Foram-lhe examinadas as contas a 27 de Outubro de 1794. Arrecadara 28 752 790 reis e gastara 27 218 287 reis. As médias anuais tendiam a subir. O saldo era de 1 534 503<sup>41</sup>.

O novo Secretário e Tesoureiro, Julião Cataldi, prestará contas no final do século. Com o exame da sua gestão, até 31 de Dezembro de 1799, fica estabelecido o limite temporal que nos impusemos neste nosso apontamento. Nos últimos cinco anos de gestão, Cataldi arrecadara 139 345 002 reis e dispendera 114 651 707. Havia um saldo positivo de 24 693 295 reis, mas que não era suficiente para cobrir o buraco deixado por Manuel Mesquita. Restavam 7 853 915 reis de papéis, cuja cobrança estava por efectuar. Finalmente, receitas e despesas equilibravam-se, mas indisciplinadamente<sup>42</sup>.

Para terminar este apontamento, algumas observações gerais se impõem.

Em primeiro lugar, a documentação estudada nunca nos dá a perceber que a Inquisição, na sua estrutura administrativa, tenha alguma vez, em tempo tão longo de existência, reflectido sobre como “racionalizar” a sua vida material. Tudo se passava como se as receitas necessariamente tivessem de surgir dos mecanismos da sua própria acção e da sociedade a que se impunha. A sua actividade específica não se coarctava por limites de ordem material. Por outro lado, estes podem ter estimulado, claro que inconfessadamente, aquela actividade. Como que colocando-se num espaço superior ao da própria sociedade, esta lhe forneceria, necessariamente, os meios materiais indispensáveis. Os conflitos surgiam sempre que tal não acontecia, ou era conseguido polemicamente. Nesta perspectiva, compreende-se a despreocupação permanente quanto ao estado financeiro da casa. Só excepcionalmente, ou por força das circunstâncias, se examinavam as contas, sem qualquer reflexão sobre as origens das receitas, nem sobre a natureza e qualidade das despesas. Essencial era que umas e outras estivessem justificadas por provisões reais e do Inquisidor Geral. Sistema piramidal e burocrático, rígido, sem qualquer inovação, estava porém sujeito à desregulação, quando tivesse de funcionar com algum sector de alguma elasticidade. No capítulo das receitas era o caso do sector dos confiscos. No sector das despesas foi o caso do consumismo sumptuário da última metade do século XVIII.

Desde o seu início, a Inquisição (e o poder civil que a desejou) pretenderia viver, fundamentalmente, do produto do seu trabalho, das penalizações materiais, dos confiscos. Tal lhe foi vedado pelo poder papal. Como instituição de “antigo regime” teve de procurar os rendimentos nas fontes de rendimento do regime em que se situava. Como instituição de cariz eclesiástico, clerical, normalmente seria nas instituições eclesiásticas existentes, particularmente nas mais ricas, que deveria procurar os meios de sobrevivência e actuação. Os objectivos comuns constituíam, em princípio, a justificação devida. Só que na prática social não há linearidade efectiva, nem coerência real entre os múltiplos espaços culturais, políticos, religiosos, morais e económicos em que as instituições se movem. O poderio económico das instituições eclesiásticas tradicionais era alvo de demasiados interesses e, obviamente, não era suficientemente abundante e elástico para satisfazer todas as ambições. Todos os campos de poder, desde o eclesiástico romano, passando pela realeza e pelos grupos familiares das antigas e novas aristocracias, até às medianas camadas de magistrados e burocratas letrados, pretendiam partilhar, em parte cônica, dos rendimentos globalmente consideráveis do património eclesiástico. As resistências e conflitos deixavam tal património à discrição de quem mais poder detinha. Não era com certeza a Inquisição. Instituição nova, surgida de problemas novos, de novas necessidades, da gestação de um novo sistema de relações económicas e de relações culturais e sociais, seria, em boa lógica, no interior dessa nova realidade social, que ela encontraria não só a matéria prima da sua produção específica, como a matéria financeira com que se sustentar e reproduzir. Os confiscos deviam pertencer-lhe. Só que o Estado, também ele se confrontava com a nova sociedade mercantil, em desenvolvimento, e dela também tinha de viver. Inquisição e Estado, com discursos de solidariedade mútua, não eram, efectivamente, coincidentes nos seus objectivos. Sempre viveram, do princípio ao fim, em conluio

40 ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, *Livros e Papéis de Contas*, id., fls. 79-81.

41 ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, *Livros e Papéis de Contas*, id., fls. 93-95.

42 ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, *Livros e Papéis de Contas*, id., fls. 153v.-157v.





conflituoso. Nunca souberam clarificar, sequer por uma astúcia ou de ordem cultural ou de ordem política, os seus respectivos papéis e danificaram-se mutuamente. Em termos gerais o Estado superiorizava-se. A Inquisição teve de viver na sua dependência financeira e política. Mas, paradoxalmente, a Inquisição ao viver na dependência financeira do Estado, vivia na dependência da economia mercantil, contra a qual (independentemente dos intencionais propósitos religiosos e culturais) objectivamente lutava. Este aspecto da vida interna daquela instituição tornar-se-á mais curioso, quando observada sob outro ângulo da sua actividade, como em outro estudo faremos, se verificar como a Inquisição caiu em real dependência dos agentes mais poderosos da sociedade mercantil e em instrumento social seu.

Por um decreto de D. João V, de 19 de Fevereiro de 1742, a Inquisição passou a contar com uma nova consignação permanente de 4 800 000 reis anuais, que juntos, com a antiga consignação de 6 680 000 reis, perfazia os 11 480 000 anuais da sua segurança e abastança financeira. A nova consignação provinha dos rendimentos do Estanco do tabaco. No último quartel do século, o C.G. recebia ainda oito contos anuais de uma pensão do Mosteiro de S. Vicente e algumas centenas de milhares de reis provenientes do aluguer de várias lojas de comércio.

Em apêndice a este apontamento, vão resumos quinquenais dos dados estatísticos recolhidos nos documentos estudados e em nota já referidos. Não nos é possível publicar aqui extensivamente todos os dados referentes a receitas e despesas, o que nos propomos fazer em texto autónomo. Ver-se-á que estabelecemos algumas distinções, quer no sector das receitas, quer no das despesas. Naquele, procuramos dar relevo à origem dos fluxos de receitas, estabelecendo distinção entre os tribunais regionais, quando a documentação o referia. Poderá, assim verificar-se que as inquisições de Coimbra, Évora e Lisboa contribuíam para as receitas do C.G., quer pelos rendimentos dos confiscos, quer pelos “restos” ou “sobejos” (assim os designam a documentação) dos subsídios da Fazenda, até meados do século XVIII. Nessa altura, o movimento inverte-se, como se vê nos resumos das despesas: do C.G. vão para as inquisições de Coimbra e Évora os rendimentos que farão a cobertura das suas dívidas. No sector das despesas procuramos distinguir as despesas com pessoal, abrangendo salários, e outras compensações a título de “ajudas de custo”, na doença, em viagens, ou serviços especiais, a título de “propinas” concedidas por ocasião dos Autos de Fé, e por ocasião das grandes Festas litúrgicas, e outras a título de simples “mercês”, ao critério pessoal do Inquisidor Geral, que, em muitos documentos, justifica apenas como “razão particular”. As despesas com pessoal representam globalmente cerca de 52% do total das despesas. Distinguindo nestas despesas os vários itens, teremos que 57,5% representam os salários, 28,5% representam as “propinas”, 9% representam “ajudas de custo”, e 5% mercês várias. A concessão de ajudas de custo e mercês predomina até meados do século XVIII. A partir daí crescem as propinas e diminuem as mercês. Até meados do século XVIII, a irregularidade do pagamento dos salários, obrigava não só a adiantamentos como a compensações mais frequentes e pontuais. Depois, a maior regularidade de salários dispensava as mercês pontuais, mas a maior centralização burocrática do C.G., as novas funções sociais que desempenha, de prestígio e promoção, conduzem-no para comportamentos de expressiva sumptuosidade, ao sabor da época, os quais implicavam maior necessidade de numerário, pelo que foram crescendo, de ano para ano, em número e em valor, as “propinas”, por ocasião das festas litúrgicas religiosas e civis. Nascimentos, óbitos, casamentos, na família real, e as festas eclesiásticas (inicialmente meia dúzia, finalmente mais de duas dúzias, de 1760 a 1799) davam azo a “luminárias” e pretexto a compensações monetárias.

Nas despesas de funcionamento, que em termos globais representam cerca de 5,5% das despesas totais, haverá que fazer uma distinção entre despesas ordinárias e despesas extraordinárias. Estas aparecem predominantemente no século XVIII e referem-se sempre a funções de representatividade litúrgica. É notável que as despesas extraordinárias, embora não sejam permanentes, representem 77% das despesas que consideramos de funcionamento. Examinando, em pormenor, as despesas ordinárias do funcionamento do C.G., verificamos que eram relativamente baixas. Uma tantas resmas de papel, alguns materiais para expedição de documentos, compra anual de algumas “folhinhas” litúrgicas e calendários, raros livros, alguns arráteis de cera, pagamentos de correios e pouco mais é o que consta neste campo de despesas.

Poder-se-ia pensar que a burocracia inquisitorial era muito barata. Acontece que a burocracia não era registada. Ela tinha o seu preço. Cada letra escrita era paga. Havia medidas estritas para contabilizar os custos de cada documento, de cada selo, de cada assinatura, de cada diligência feita, de cada busca, de cada

dia consumido. A contabilização fazia-se no próprio documento, o interessado pagava, mas não havia nenhum registo dos documentos produzidos e expedidos, nem do respectivo pagamento. A burocracia da Inquisição multiplicou-se enormemente, sobretudo durante o século XVIII com processos de Habilitações para Familiares, e fazia-se pagar, mas o cálculo dos rendimentos daí provenientes ainda não é fácil de obter.





## Referências Bibliográficas

- Azevedo, Lúcio de (1921) *História dos Christãos Novos Portugueses*, Lisboa, Livraria Clássica Editora.
- Lea, Henry (1983) *Historia de la Inquisicion Española*, Madrid, Fundacion Universitaria Española, vol. 3, p. 89.
- Pereira, Isaiás da Rosa (1984a) *Documentos para a História da Inquisição em Portugal*, Porto, Arquivo Histórico Dominicano Português.
- Pereira, Isaiás da Rosa (1984b) *Visitações à Inquisição de Lisboa nos meados do Século XVII*, *Anais da Academia Portuguesa de História*, II série, 29, 137-231.
- Pereira, Isaiás da Rosa (1987) *Documentos para a História da Inquisição em Portugal (séc. XVI)*, Lisboa.
- Révah, I. S. (1975) *Études Portugaises*, Paris, F. C. Gulbenkian .
- Torres, José Veiga (1978) *Uma longa guerra social: os ritmos da repressão inquisitorial em Portugal*, *Revista de História Económica e Social*, 1, 1-14.

Apêndice I — Receitas do Conselho Geral do Santo Ofício



	Vários	Lisboa	Évora	Coimbra	Totais
1601 - 1605		6.641.750	1.976.353	4.250.000	12.868.103
1606 - 1610		659.400	9.989.952	7.651.610	18.300.962
1611 - 1615		14.104.465	8.457.418	2.262.580	24.824.463
1674 - 1680	47.803.953	4.854.360	1.800.000	3.000.000	57.458.313
1681 - 1685		11.283.496	1.200.000		12.483.496
1686 - 1690	86.167	5.700.266	875.300	80.000	6.741.733
1691 - 1695		18.630.850	1.220.000	10.000	19.860.850
1696 - 1700	60.000	1.633.460	74.000	20.000	1.787.460
1701 - 1705		7.598.325		14.000	7.612.325
1706 - 1710		7.198.768	7.000.000	20.430	14.219.198
1711 - 1715		8.390.000	11.440.000		19.830.000
1716 - 1720		15.456.261			15.456.261
1721 - 1725		3.759.385			3.759.385
1726 - 1730		9.927.862	170.000	1.918.300	12.016.162
1731 - 1735		8.084.178	654.788	582.429	9.321.395
1736 - 1740		3.002.356			3.002.356
1741 - 1745		5.789.084	240.942	90.439	6.120.465
1746 - 1750		17.617.115	420.000	1.560.000	19.597.115
1751 - 1755		18.442.525		150.000	18.592.525
1756 - 1760		22.144.003			22.144.003
1761 - 1765		75.019.405			75.019.405
1766 - 1770		55.744.235			55.744.235
1771 - 1775	4.177.201	64.333.217		1.000.000	69.510.418
1776 - 1780	4.807.201	57.400.000			62.207.201
1781 - 1785	2.064.680	57.400.000			59.464.680
1786 - 1790	1.607.200	57.400.000			59.007.200
1791 - 1795	63.369.075	20.090.000			83.459.075
1796 - 1799	107.158.717				107.158.717
<b>TOTAIS</b>	<b>231.134.194</b>	<b>578.304.766</b>	<b>45.518.753</b>	<b>22.609.788</b>	<b>877.567.501</b>



## Apêndice II — Despesas do Conselho Geral do Santo Ofício (por quinquênio)

	Pessoal	%	Tribunais	%	Funcionários	%
1681 - 1685	4.715.250	86,489			736.609	13,511
1686 - 1690	3.036.304	84,796			544.418	15,204
1691 - 1695	4.540.000	78,305			1.257.823	21,695
1696 - 1700						
1701 - 1705						
1706 - 1710						
1711 - 1715						
1716 - 1720						
1721 - 1725	1.091.700	40,871	1.059.470	39,664	519.915	19,465
1726 - 1730	3.639.500	59,655	1.906.800	31,255	554.566	9,090
1731 - 1735	4.970.314	50,828	185.000	1,892	4.623.461	47,281
1736 - 1740	4.438.000	59,706	2.289.409	30,800	705.622	9,493
1741 - 1745	7.166.943	24,644	18.535.441	63,735	3.379.700	11,621
1746 - 1750	9.310.550	22,545	31.102.910	75,312	885.031	2,143
1751 - 1755	8.021.495	21,085	28.053.713	73,742	1.967.621	5,172
1756 - 1760	22.376.991	50,089	19.573.974	43,815	2.723.596	6,097
1761 - 1765	34.984.783	63,303	19.918.269	36,041	362.230	0,655
1766 - 1770	24.936.548	56,655	18.323.242	41,630	754.960	1,715
1771 - 1775	13.401.700	51,354	7.820.828	29,969	4.873.970	18,677
1776 - 1780	34.673.693	65,574	17.187.369	32,504	1.016.000	1,921
1781 - 1785	31.870.735	61,903	17.614.545	34,213	1.999.985	3,885
1786 - 1790	29.710.009	57,247	18.191.307	35,052	3.997.049	7,702
1791 - 1795	49.609.640	66,018	23.677.935	31,509	1.857.862	2,472
1796 - 1799	40.456.780	45,178	46.331.141	51,738	2.761.698	3,084
<b>TOTAIS</b>	<b>332.950.935</b>	<b>52,004</b>	<b>271.771.353</b>	<b>42,448</b>		

Apêndice III — Contas do Conselho Geral do Santo Ofício



Anos	Receitas (Quinquênios)	(Decênios)	Despesas (Quinquênios)	(Decênios)
1601 - 1605	12.868.103			
1606 - 1610	18.300.962	31.169.065		
1611 - 1615	*24.824.463			
1674 - 1680	*57.458.313		44.436.453	44.436.453
1681 - 1685	12.483.496		5.451.859	
1686 - 1690	6.741.733	19.225.229	3.580.722	9.032.581
1691 - 1695	19.860.850		5.797.823	
1696 - 1700	1.787.460	21.648.310		5.797.823
1701 - 1705	7.612.325			
1706 - 1710	14.219.198	21.831.523		
1711 - 1715	19.830.000			
1716 - 1720	15.456.261	35.286.261		
1721 - 1725	3.759.385		2.671.085	
1726 - 1730	12.016.162	15.775.547	6.100.866	8.771.951
1731 - 1735	9.321.395		9.778.775	
1736 - 1740	3.002.356	12.323.751	7.433.031	17.211.806
1741 - 1745	6.120.465		29.082.084	
1746 - 1750	19.597.115	25.717.580	41.298.491	70.380.575
1751 - 1755	18.592.525		38.042.829	
1756 - 1760	22.144.003	40.736.528	44.674.561	82.717.390
1761 - 1765	75.019.405		55.265.282	
1766 - 1770	55.744.235	130.763.640	44.014.750	99.280.032
1771 - 1775	69.510.418		26.096.498	
1776 - 1780	62.207.201	131.717.619	52.877.062	78.973.560
1781 - 1785	59.464.680		51.485.265	
1786 - 1790	59.007.200	118.471.880	51.898.365	103.383.630
1791 - 1795	83.459.075		75.145.437	
1796 - 1799	107.158.717	190.617.792	89.549.619	164.695.056
		(*24.824.463)		
		(*57.458.313)		
	877.567.501	877.567.501	684.680.857	684.680.857

\*Valores que, embora não correspondendo a decênios, são também contabilizados nessa coluna.